



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 146

CONTRATO Nº 029/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO** E A
EMPRESA **47.510.214 DANILO NUNES
CAMELO.**

a) **CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular, cidade de Pium – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.932.627/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 958.572.491-04, residente e domiciliado em Pium – TO.

b) **CONTRATADA:** 47.510.214 DANILO NUNES CAMELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.510.214/0001-71, com sede na 10 R RUA 03, Nº 839, SETOR BELA VISTA 1, CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DANILO NUNES CAMELO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 028.786.691-26, e RG sob o nº 742.948 SSP/TO, residente e domiciliado em Chapada da Natividade/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital do Pregão Presencial Nº 002/2023**, Processo Administrativo Nº 029/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O proponente vencedor deverá prestar os serviços de forma **imediata**, na sede da Câmara Municipal, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à prestação dos serviços serão do proponente vencedor.

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*

DANILO NUNES Assinado de forma digital
por DANILO NUNES
CAMELO:02878 CAMELO:02878669126
669126 Dados: 2023.06.21
15:31:22 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 147

2.2. A prestação dos serviços deverá ser fornecida de **IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dar no dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e alterado (art. 57 II, 65, §1º da Lei de Licitações).

2.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos consultores necessários ao Presidente da Câmara Municipal;

3.1.2. Comunicar a Câmara Municipal de Pium-TO de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.3. Executar os serviços, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;

3.1.4. Entregar com pontualidade os serviços;

3.1.5. A prestação dos serviços será de 30hs semanais na sede da Câmara Municipal de Pium/TO e na extensão rural do município;

3.1.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto do presente;

3.1.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

3.1.8. Utilizar profissional(is) habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere responsabilidade à contratante;

3.1.10. As despesas decorrentes de transporte, alimentação, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com

DANILO NUNES
CAMELO:02878
669126
Assinado de forma digital
por DANILO NUNES
CAMELO:02878669126
Dados: 2023.06.21 15:31:44
-03'00"



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATANTE:

- 3.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- 3.2.2. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, que sejam necessários para o desenvolvimento e instalação do objeto contratado;
- 3.2.3. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 3.2.4. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes a execução dos serviços;
- 3.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, através de Transferência Bancária.
- 4.2. O Valor total do contrato será de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, a ser pagos após a prestação dos serviços.
- 4.3. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada.
- 4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente contrato terá a vigência de 21/06/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, principalmente ao art. 57 da referida Lei, conforme abaixo.

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 149

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses; **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98)**

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade pregão, conforme o estabelecido na Lei 10.520/2002 com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

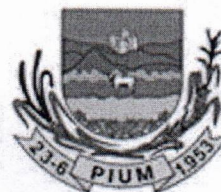
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, o Poder Legislativo Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Legislativo Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 150

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

8.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrá a conta das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

0001.01.031.001.2001–Manutenção das atividades legislativas.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSO:

1.500.0000.000000 – Recurso Próprio.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 151

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pium/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Pium/TO, 21 de junho de 2023.

CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF/MF sob o nº 958.572.491-04
CONTRATANTE

DANILO NUNES
CAMELO:02878669126

Assinado de forma digital por
DANILO NUNES
CAMELO:02878669126
Dados: 2023.06.21 15:33:15 -03'00'

47.510.214 DANILO NUNES CAMELO
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

CPF:

2ª) _____

CPF: